



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.262, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza a Prefeitura Municipal a Receber Recursos Oriundos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 01º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Turismo, convênios, termos aditivos ou retificações, objetivando a execução da obra de Reurbanização da Praça da Matriz.

Parágrafo Primeiro- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra e serviços, de finalidade e interesse turístico.

Parágrafo Segundo- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos na Seção de Contabilidade e Finanças no valor de: R\$ 118.794,89 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e nove centavos), sendo R\$ 116.418,99 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) de repasse a serem transferidos pela concedente, e R\$ 2.375,90 (dois mil e quarenta) com recursos do Município.

Artigo 02º - A cobertura do crédito especial descrito artigo 1º, Parágrafo 2º referente à contrapartida do Município será coberta por intermédio de anulação parcial da seguinte dotação.

| | |
|-------------------------|--|
| 02 | EXECUTIVO |
| 0206 | DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 020601 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.243.0029.2016 | Manutenção do Departamento de Assistência Social |
| | Fonte de Recurso - 01 - Tesouro |
| 44.490.52.00 (179) | Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.375,90 |

Artigo 03º - Com as modificações descritas no artigo anterior, ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de origem.

Artigo 04º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Dezembro de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 08 de Dezembro de 2011.

/acm.